Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-320/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/10170/2010
PROTOCOLO	**:**	1007423
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
RESPONSÁVEL	**:**	JOAO DONIZETI CASSUCI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 007/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 16-10-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1- Declarar ilegal e irregular o procedimento licitatório, a formalização e a execução do contrato administrativo nº. 007/2010, em face da infringência ao art. 3º, inciso I, letra a, nº. 8, da Instrução Normativa nº. 34/2010 do TCE, nos termos do art. 21, II, da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c art. 312, II, do RITC/MS;

2- Apenar o Prefeito Municipal de Angélica, Sr. João Donizetti Casuci ao pagamento de multa, no valor correspondente a 25 (vinte e cinco) UFERMS, pelo não encaminhamento de documento ao Tribunal, nos moldes do art. 44, I, c/c 46, § 2º, ambos da Lei Complementar nº. 160/2012;

3- Pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável recolha o valor da importância aos cofres do FUNTC/MS, nos termos do art. 157 do RITC/MS, comprovando-se nos autos no mesmo prazo.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro WALDIR NEVES BARBOSA e o Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2012.

(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Presidente por Substituição Legal

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra